



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 06 de maio de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000

CNPJ 08.891.541/0001-59

DECRETO N°.008/2025 de 06 de maio de
2025

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José de Caiana-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal N° 295/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São José de Caiana;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de

Competências do Diretor Escolar (BNC - Diretor Escolar).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino referente ao processo seletivo do ano de 2025.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - formação profissional em pedagogia ou licenciatura plena na área de educação, especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação

II - perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar:

III - experiência em atividades educacionais, administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar e,

IV - apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 06 de maio de 2025

devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção escolar, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, de Finanças, da Administração e da Secretaria de Educação, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I - elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III - analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV - enviar para publicação o resultado preliminar;

V - analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da imparcialidade no processo de análise;

VI - organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VII - emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e

VIII - manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I - exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou licenciatura plena em educação, especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;

II - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades administrativas e/ou pedagógicas;

III - exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV - descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V - tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI - cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII - previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII - critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 06 de maio de 2025

Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional, sem prejuízo de outros critérios a serem estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor da Administração da Prefeitura de São José de Caiana-PB.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I - liderança na gestão ou direção escolar;

II - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III - entendimento da gestão democrática na escola;

IV - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII - conduta ética na relação interpessoal e profissional e;

VIII - proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto

educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Vice-Direção e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

São José de Caiana-PB, 06 de maio
de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional